



# Fernando Antonio Dorna Magalhães



# Análise Interna do Impacto Regulatório



**ga**  
**CONFERÊNCIA  
NACIONAL DOS  
CONSELHOS  
PROFISSIONAIS**

---

**OS EIXOS CENTRAIS DE 2024: A SUPERVISÃO  
DOS CONSELHOS FEDERAIS SOBRE A ATIVIDADE  
FISCALIZATÓRIA DOS REGIONAIS E O ALCANCE  
DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA**

# Roteiro

- Introdução
- Ciclo Regulatório
- Análise de Impacto Regulatório – AIR
- Tópicos para elaboração de uma AIR
- Estrutura para elaboração de AIR

# O QUE A AIR TEM A VER COM ISTO?

**ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR,  
VERIFIQUE SE O MESMO ENCONTRA-SE  
PARADO NESTE ANDAR.**

Lei Estadual Nº 9502/97

[www.towbar.com.br](http://www.towbar.com.br)





# Problema da Regulação no Brasil (Fiesp, Banco Mundial e Fórum Econômico Mundial 2018)



**BRASIL EM 80° NO RANKING  
DE COMPETITIVIDADE DE  
137 PAÍSES**  
EM 2001 ESTIVEMOS EM 44°

**NO RANKING QUE MEDE A  
FACILIDADE DE SE FAZER  
NEGÓCIOS, SOMOS O 125° DE  
190 PAÍSES**

184° QUANDO SE TRATA DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS  
171° NO QUESITO OBTENÇÃO DE ALVARAS DE CONSTRUÇÃO

**MAIS DE 5 MILHÕES  
DE NORMAS  
EMITIDAS DESDE 1988**



**764 NORMAS  
POR DIA**



**7 EM CADA 10 ACHAM QUE A  
BUROCRACIA FAZ O GOVERNO  
GASTAR MAIS QUE O NECESSÁRIO**



# Problema da Regulação no Brasil

141° em 141 – *Global Competitiveness Index*  
2019 – Fardo Regulatório (Fórum Econômico  
Mundial)

124° em 190 – *Doing Business* 2020 (Banco  
Mundial)

60° em 64 – Anuário de Competitividade  
Mundial do IMD 2023 (*IMD Competitiveness  
Center*)

47° em 49 – Indicador Product Market  
Regulation 2018 (OCDE)

~12% do Custo Brasil – Ambiente Jurídico  
Regulatório (Movimento Brasil Competitivo)

# CONSEQUÊNCIAS DA MÁ REGULAÇÃO

- ❖ **INSEGURANÇA JURÍDICA** - diminui a confiança para realização de negócios, aumentando os custos e a incerteza
- ❖ **FRAGMENTAÇÃO DO SISTEMA REGULATÓRIO** – baixa coordenação entre reguladores produz superposições, diminui a coerência e a eficiência
- ❖ **EXCESSO DE REGULAÇÃO** – grande número de regulações dificulta a fiscalização e a conformidade com as normas
- ❖ **COMPLEXIDADE ELEVADA** - dificulta a compreensão e o cumprimento das regras
- ❖ **BAIXA ADERÊNCIA AOS PADRÕES INTERNACIONAIS** – atrapalham o comércio internacional e a atuação de empresas e profissionais de origem externa
- ❖ **FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE** – falhas de execução que permitem atuações inadequadas

Como estão os  
Conselhos Profissionais  
dentro desse ambiente?



# O que é regulação?

Regulação é o conjunto de processos e atividades realizadas por um ente regulador com o objetivo de controlar e/ou orientar setores da economia e sociedade a fim de evitar ou reduzir os impactos negativos de suas atividades, bem como estimular a concorrência e inovação.

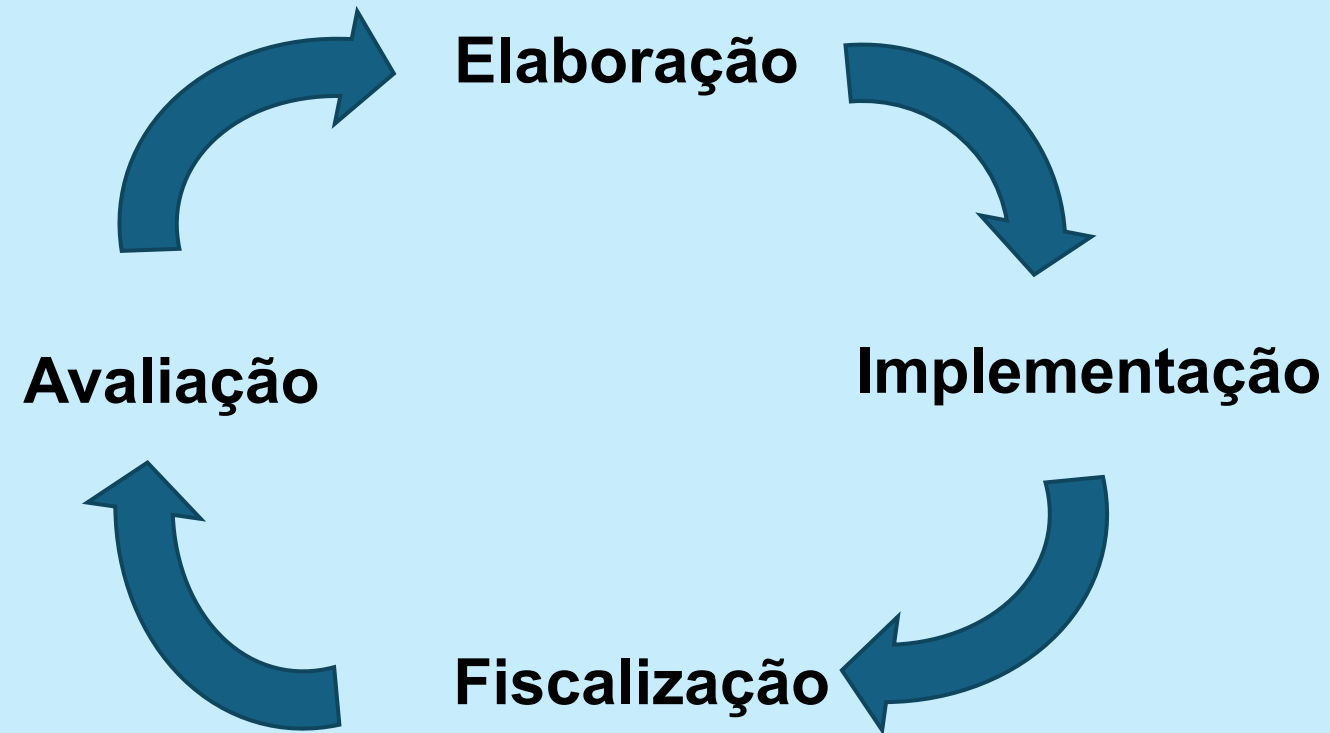
Esses impactos podem afetar a segurança sanitária, ambiental, econômica, social etc.

# Para que regulação?

Quando bem desenhada e implementada de forma correta, a atividade regulatória pode contribuir para o crescimento econômico, aumento do bem-estar social e da qualidade de vida, ampliando as opções e segurança do consumidor e atacando os efeitos negativos causados por barreiras de entrada e outras restrições que prejudicam a concorrência entre empresas.

Plano Nacional de Política Regulatória (2022)

# CICLO REGULATÓRIO



# Elaboração

- Planejamento (identificação do problema regulatório, recursos envolvidos, verificação do estoque regulatório, etc)
- Análise de Impacto Regulatório (responsável capacitado e dados)
- Redação (clareza, concisão)



# Implementação

- Classificação por pertinência temática (identificar o tema da regulação)
- Organização (inserção da regulação na organização temática)
- Publicidade (divulgação aos regulados)

# Fiscalização (*Enforcement*)

- Inspeções (verificação in loco)
- Fiscalizações (certificações, outras verificações)
- Controle Social (ouvidoria, central de denúncias, etc)
- Contencioso Administrativo (recursos, apelações, etc)

# Avaliação

- Monitoramento (acompanhamento da adoção da regulação)
- Avaliação do Resultado Regulatório (verificação do resultado observado versus o planejado)
- Revisão (alteração da regulação)

# O que é Análise de Impacto Regulatório - AIR?

“É uma ferramenta para melhorar a qualidade da regulação, qualificar e garantir robustez técnica ao processo decisório. Trata-se de uma reflexão substantiva sobre o que deve ser feito para resolver um problema antes que se opte, automaticamente, pela edição de mais



# O que é Análise de Impacto Regulatório - AIR?

A AIR consiste no entendimento de um problema e, a partir daí, na identificação das opções para atacá-lo e na investigação dos prováveis efeitos positivos e negativos dessas opções, com o objetivo de permitir a decisão mais adequada, a partir das melhores informações disponíveis.” (Gov.Br)

# Legislação e normas da AIR

- **Lei 13.874/2019 - Declaração de Direitos de Liberdade Econômica**

Art. 5º As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública federal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de **análise de impacto regulatório**, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

- **Lei 13.848/2019 - Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras**

Art. 6º A adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de **Análise de Impacto Regulatório (AIR)**, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.

# Legislação e normas da AIR

- Decreto 10.411/2020 - Regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei 13.874/2019 e o art. 6º da Lei 13.848/2019.

# Principais Acórdãos TCU

- Acórdão 395/2023 - Plenário - Levantamento de auditoria para obtenção de conhecimento sistêmico sobre os conselhos federais e regionais de fiscalização profissional.
- Acórdão 2325/2022 - Plenário - Acompanhamento da implementação do Decreto 10.411/2020 pela administração federal.



# Situação dos CFPs em relação à AIR segundo o TCU:

Em resposta a questionamento feito a 545 CFPs, apenas 20 (4%) afirmaram possuir normativo interno que regulamente a análise de impacto regulatório antes de propor atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados.



# Situação dos CFPs em relação à AIR segundo o TCU:

Dentre os 20 CFPs que declararam ter normativo interno para elaboração de AIR, somente um foi identificado como realmente tendo este normativo.





# Situação dos CFPs em relação à AIR segundo o TCU:

Apenas 13 CFPs (2%) informaram já ter realizado alguma análise de impacto regulatório de ato normativo. No entanto, nenhum destes conselhos apresentou a última AIR realizada, conforme solicitado.



# Situação da administração federal em relação à AIR segundo o TCU:

Em pesquisa realizada em 53 órgãos ou entidades federais, 57% afirmaram não ter nenhum servidor capacitado para elaborar uma AIR.





# Situação da administração federal em relação à AIR segundo o TCU:

Dos 53 órgãos ou entidades federais pesquisados, 68% afirmaram não ter tido nenhum tipo de orientação ou coordenação para a adoção de AIR previamente à elaboração normativa.



# Situação da administração federal em relação à AIR segundo o TCU:

Somente 17 (36%) dos 53 órgãos ou entidades federais pesquisados, afirmaram ter disponibilidade suficiente de dados para a elaboração de uma AIR.





# Análise de Impacto Regulatório (Decreto 10.411/2020)

<https://www.gov.br/mma/pt-br/aceso-a-informacao/analise-air-e-arr/guia-para-elaboracao-de-air-2021.pdf>

# Quais os conteúdos de uma Análise de Impacto Regulatório (art. 6º do Decreto 10.411/2020)?

- I - sumário executivo objetivo e conciso, que deverá empregar linguagem simples e acessível ao público em geral;
- II - identificação do problema regulatório que se pretende solucionar, com a apresentação de suas causas e sua extensão;
- III - identificação dos agentes econômicos, dos usuários dos serviços prestados e dos demais afetados pelo problema regulatório identificado;
- IV - identificação da fundamentação legal que ampara a ação do órgão ou da entidade quanto ao problema regulatório identificado;
- V - definição dos objetivos a serem alcançados;
- VI - descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, consideradas as opções de não ação, de soluções normativas e de, sempre que possível, soluções não normativas;

# Quais os conteúdos de uma Análise de Impacto Regulatório (art. 6º do Decreto 10.411/2020)?

VII - exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas, inclusive quanto aos seus custos regulatórios;

VII-A - os impactos sobre as microempresas e as empresas de pequeno porte; (Incluído pelo Decreto nº 11.243, de 2022) Vigência

VIII - considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para a AIR em eventuais processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise;

IX - mapeamento da experiência internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado;

X - identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo;

XI - comparação das alternativas consideradas para a resolução do problema regulatório identificado, acompanhada de análise fundamentada que contenha a metodologia específica escolhida para o caso concreto e a alternativa ou a combinação de alternativas sugerida, considerada mais adequada à resolução do problema regulatório e ao alcance dos objetivos pretendidos; e

XII - descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e de avaliação a serem adotadas e, quando couber, avaliação quanto à necessidade de alteração ou de revogação de normas vigentes.

# Metodologias para Análise de Impacto Regulatório (art. 7º do Decreto 10.411/2020)

- I. Análise Multicritério**
- II. Análise de Custo-Benefício**
- III. Análise de Custo-Efetividade**
- IV. Análise de Custo**
- V. Análise de Risco**
- VI. Análise de Risco-Risco**

# Metodologias de Análise de Impacto Regulatório

A **Análise Multicritério** é uma abordagem que permite avaliar várias alternativas regulatórias com base em múltiplos critérios. Ela é usada para identificar a alternativa mais eficaz e eficiente para resolver um problema regulatório. As metodologias mais comuns utilizadas na análise multicritério para AIR são AHP (Analytic Hierarchy Process) e MACBETH (Measuring Attractiveness by a Categorical Based Evaluation Technique).

Fonte: Gov.Br; Enap

# Metodologias de Análise de Impacto Regulatório

A **Análise Custo-Benefício** é uma ferramenta de tomada de decisão que avalia os custos e benefícios de uma ação regulatória. Ela envolve adicionar os benefícios de uma ação e compará-los com os custos associados à mesma. O objetivo é obter informações úteis sobre os efeitos desejáveis e não desejáveis de uma regulação.

Fonte: Gov.Br; engenharia360.com



# Metodologias de Análise de Impacto Regulatório

A **Análise Custo-Efetividade** é uma técnica que compara os custos e os resultados de diferentes opções de ação. Ela é usada quando os benefícios de uma ação regulatória não podem ser facilmente convertidos em termos monetários. O objetivo é identificar a alternativa que alcança o resultado desejado com o menor custo.

Fonte: Gov.Br

# Metodologias de Análise de Impacto Regulatório

A **Análise de Custo** é um estudo que avalia o custo necessário para a obtenção dos benefícios esperados de uma ação regulatória. Ela oferece suporte para que o regulador compreenda a realidade a partir de fatos e evidências fundamentados com dados quantitativos que orientam a tomada de decisão.

Fonte: Gov.Br

# Metodologias de Análise de Impacto Regulatório

A **Análise de Risco** é um processo que identifica, avalia e compara os riscos diretos associados a diferentes alternativas de ação regulatória. Ela busca entender as potenciais consequências negativas e positivas de cada alternativa, considerando a probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos. Isso ajuda a escolher a alternativa que melhor equilibra os benefícios pretendidos com os riscos associados.

Fonte: Gov.Br

# Metodologias de Análise de Impacto Regulatório

A **Análise de Risco-Risco** é um processo que identifica, avalia e compara os riscos diretos e indiretos associados a diferentes alternativas de ação regulatória. Ela busca entender as potenciais consequências negativas e positivas de cada alternativa, considerando a probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos. Isso ajuda a escolher a alternativa que melhor equilibra os benefícios pretendidos com os riscos associados.

Fonte: Gov.Br

# TÓPICOS PARA ELABORAÇÃO DE UMA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

# AIR – ROTEIRO DE ELABORAÇÃO



- Identificar o problema regulatório
- Identificar os agentes, usuários e demais afetados
- Identificação da fundamentação legal de amparo
- Definição dos objetivos almejados
- Descrição das alternativas
- Exposição dos possíveis impactos
- Considerações da participação social, etc
- Experiência internacional
- Efeitos e riscos decorrentes
- Comparação das alternativas
- Descrição da estratégia de implementação e monitoramento



# O que é problema regulatório?

Um problema regulatório é uma situação ou condição que demanda ação regulatória do Estado. Ele é identificado quando há uma necessidade de intervenção governamental para corrigir ou melhorar uma situação existente que não pode ser resolvida efetivamente pelo mercado ou pela sociedade. (Enap)

A identificação e análise do problema regulatório é a primeira fase do processo de construção da AIR. É fundamental compreender a natureza do problema, suas causas e sua extensão, bem como identificar os agentes econômicos, os usuários dos serviços prestados e os demais afetados pelo problema. (Anvisa)

# Natureza do Problema Regulatório

## Abordagem econômica

- Visão neoclássica: falhas de mercado por problemas de competição
- Visão neo-institucionalista: problema de economia de custos de transação, busca de coordenação e redução de conflitos

## Abordagem social ou equitativa

- Riscos sociais ou econômicos
- Riscos associados ao meio ambiente e terrorismo
- Questões de saúde pública, acesso a direitos e proteção de minorias

(TCU)

# Falhas na definição do Problema Regulatório

## Falhas teóricas ou de concepção

- Captura do regulador por uma visão de mundo
- Falta de percepção holística da realidade
- Cultura comando-controle: banalização do litígio
- Concepção distorcida da regulação: onipotência, solução fácil para problemas complexos

(TCU)

## Falhas no planejamento da AIR

- Inércia regulatória: tendência a regular tudo
- Má qualidade ou insuficiência de dados: análise deficiente
- Excesso de informação: perda de foco e profusão de objetivos

(TCU)

## Falhas na elaboração

- Problema já descrito como necessidade de regulação
- Exagero na urgência para regular
- Minimização dos efeitos redistributivos da regulação
- Distorção ocasionada por valores diferentes (saúde & economia)

(TCU)

# Qual o Problema Regulatório?





# AIR – Escolha da metodologia



- I. Análise Multicritério
- II. Análise de Custo-Benefício
- III. Análise de Custo-Efetividade
- IV. Análise de Custo
- V. Análise de Risco
- VI. Análise de Risco-Risco

# AIR – Demais etapas



- Identificar os agentes, usuários e demais afetados
- Identificação da fundamentação legal de amparo
- Descrição das alternativas
- Exposição dos possíveis impactos
- Considerações da participação social, etc
- Experiência internacional
- Efeitos e riscos decorrentes
- Comparação das alternativas
- Descrição da estratégia de implementação e monitoramento



# Resultados Regulatórios

**ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR,  
VERIFIQUE SE O MESMO ENCONTRA-SE  
PARADO NESTE ANDAR.**

Lei Estadual Nº 9502/97

[www.towbar.com.br](http://www.towbar.com.br)



# Análise Simplificada (pré-AIR)

Decreto 12.002/2024

Anexo: QUESTÕES A SEREM AVALIADAS PREVIAMENTE À ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

- Diagnóstico
- Alternativas
- Oportunidade
- Compreensão
- Exequibilidade
- Análise de Custos
- Simplificação
- Prazo de Vigência
- Avaliação de Resultados

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/decreto/d12002.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12002.htm)

# O que é preciso ter para se fazer uma AIR?

## • Pessoas Capacitadas

- 1. Entendimento do Problema Regulatório:** A pessoa deve ser capaz de identificar e entender o problema regulatório que precisa ser resolvido.
- 2. Conhecimento das Alternativas de Ação:** A pessoa deve ser capaz de descrever as possíveis alternativas de ação e entender os possíveis impactos de cada uma.
- 3. Habilidades Analíticas:** A pessoa deve ter fortes habilidades analíticas para avaliar os impactos das diferentes alternativas de ação.
- 4. Conhecimento Técnico:** A pessoa deve ter um bom entendimento das políticas, leis e regulamentos relevantes.
- 5. Habilidades de Comunicação:** A pessoa deve ser capaz de comunicar efetivamente os resultados da AIR para várias partes interessadas:

## • Dados Estruturados

- 1. Relevância:** Os dados devem ser diretamente relevantes para o problema regulatório em questão.
- 2. Abrangência:** Os dados devem cobrir todos os aspectos do problema regulatório, incluindo todas as partes interessadas afetadas.
- 3. Precisão:** Os dados devem ser precisos e atualizados para garantir que a AIR seja baseada nas melhores informações disponíveis.
- 4. Confiabilidade:** Os dados devem ser confiáveis, o que significa que devem ser coletados e analisados de maneira consistente e imparcial.
- 5. Transparência:** A fonte dos dados e a metodologia utilizada para coletá-los e analisá-los devem ser claramente indicadas para permitir a revisão e a replicação por terceiros.

Gov.Br



# Obrigado!

[fernandoad@tcu.gov.br](mailto:fernandoad@tcu.gov.br)



**OS EIXOS CENTRAIS DE 2024: A SUPERVISÃO  
DOS CONSELHOS FEDERAIS SOBRE A ATIVIDADE  
FISCALIZATÓRIA DOS REGIONAIS E O ALCANCE  
DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA**